



13 de agosto de 2020
029/2020-VPC

COMUNICADO EXTERNO

Participantes dos Mercados da B3 – Segmento BM&FBOVESPA

Ref.: **Novas Políticas de Tarifação dos Produtos do Mercado a Vista de Renda Variável: Negociação e Pós-Negociação e Central Depositária – Atualizações e Data de Início para Certificação do Mercado**

Após diversas conversas com o mercado nos últimos meses, a B3 informa a nova versão das políticas de tarifação dos produtos do mercado a vista de renda variável, que traz os complementos descritos a seguir em relação ao CE 001/2020-VPC, de 02/01/2020.

Negociação e pós-negociação

- O agrupamento entre documentos¹ para fins de tarifação não será mais realizado por meio da conta máster, e sim por procedimento específico para tarifação (item 2.1 do Anexo I).

Central Depositária

- Prorrogação da tarifa de manutenção para contas ativas sem posição e movimentação de ativos. Contas com saldo ou movimento permanecem isentas (item 1.2 do Anexo II).
- Cobrança de tarifa sobre o valor de custódia para ativos de renda fixa mantidos na Central Depositária do ambiente listado. (item 2 do Anexo II).
- Alteração do responsável pela tarifa de transferência de titularidade (exemplo: doação, herança, divórcio, alterações societárias etc.), que passa a ser cobrada do cessionário, e não mais do cedente (item 4 do Anexo II).

¹ CNPJ para investidores locais e terceiro bloco do código CVM para investidores não residentes.



029/2020-VPC

- Cobrança feita via fluxo de proventos passa a ser exclusiva para pessoas físicas residentes, exceto pela tarifa de processamento de eventos corporativos, que será cobrada do fluxo de proventos para todos os tipos de investidores (item 11.2 do Anexo II).
- Cobrança da tarifa de proventos será realizada sobre o valor distribuído, líquido de impostos (item 3 do Anexo II).

A B3 também informa, após alinhamento com o mercado, que o período de certificação se iniciará em **04/01/2021**. Em breve, será divulgado o Ofício Circular com o cronograma de implementação.

Esclarecimentos sobre as políticas de negociação, pós-negociação e empréstimo de ativos poderão ser obtidos com a Superintendência de Suporte aos Processos e Serviços de Liquidação, pelo telefone (11) 2565-5015 ou pelo e-mail liquidacao.tarifacao@b3.com.br.

Esclarecimentos sobre a política da Central Depositária poderão ser obtidos com a Diretoria de Depositária e Operações de Balcão, pelo telefone (11) 2565-4760 ou pelo e-mail controledepositaria@b3.com.br.

José Ribeiro de Andrade
Vice-Presidente de Produtos e Clientes

Anexo I do Comunicado Externo 029/2020-VPC

Política de Tarifação dos Produtos do Mercado a Vista de Renda Variável

1. Novo modelo de tarifação

1.1. Produtos aplicáveis

A nova política de tarifação será aplicável aos produtos abaixo.

- Ações
- Brazilian Depositary Receipts – BDRs Não Patrocinados (Nível I)
- Brazilian Depositary Receipts – BDRs Patrocinados (Níveis I, II, III)
- Bônus de Subscrição
- Certificado de Depósito de Ações (exceto BDR)
- Cotas de Fundo de Desenvolvimento do Espírito Santo – Fundes
- Cotas de Fundos de Índice de Ações – ETF de Ações
- Cotas de Fundos de Renda Fixa – ETF de Renda Fixa
- Cotas de Fundos de Índice Internacional – ETF Internacional
- Cotas de Fundo de Investimentos da Amazônia – Finam
- Cotas de Fundo de Investimentos do Nordeste – Finor
- Cotas de Fundos de Investimento em Ações – FIA
- Cotas de Fundos de Investimento em Direitos Creditórios – FIDC (Segmento Listado)
- Cotas de Fundos de Investimento em Infraestrutura – FI-Infra
- Cotas de Fundos de Investimento Imobiliário – FII
- Cotas de Fundo de Investimento Setoriais – Fiset
- Direitos de Subscrição
- Outras Cotas de Fundos de Investimento (Instrução CVM 555/2014)
- Recibos de Subscrição
- Exercício de Opções de Ações
- Exercício de Opções de Índice de Ações
- Leilão de Ofertas Públicas de Aquisição (OPA)

1.2. Componentes

O modelo de tarifação para os produtos do mercado a vista de renda variável é composto de três tarifas, na forma de porcentagem, aplicadas sobre o volume financeiro diário das operações, tanto do comprador quanto do vendedor.

- Tarifa de negociação: cobrada em contraprestação à disponibilização dos ambientes para a realização das operações.
- Tarifa de contraparte central (Tarifa CCP): cobrada em contraprestação aos serviços de aceitação, compensação, liquidação e gerenciamento do risco de contraparte, realizado pela Clearing.
- Tarifa de transferência de ativos (TTA): cobrada em contraprestação ao serviço de transferência de ativos entre comprador e vendedor. Operações day trade não estão sujeitas à tarifa de transferência de ativos.

2. Regras de cálculo – Tarifa de negociação e tarifa de contraparte central

2.1. ADTV mensal

O ADTV mensal é calculado pela soma do volume em reais negociado pelo investidor no mercado de renda variável a vista no período determinado entre o último dia útil do mês M-2 e o penúltimo dia útil do mês M-1, dividido pela quantidade de pregões no período. O ADTV mensal é atualizado mensalmente no último dia útil de cada mês e divulgado no primeiro dia útil do mês seguinte. Não haverá recálculo ao longo do mês.

Assim, para o mês M, temos:

$$ADTV_M = \frac{\sum_{\text{Último } DU_{M-2}}^{\text{Penúltimo } DU_{M-1}} \text{Volume Negociado (R\$)}}{\text{Quantidade de Pregões no Período}}$$

A consolidação do volume para o cálculo do ADTV considera as contas finais, ou seja, as contas nas quais ocorre a liquidação. No caso de contas com vínculo de “por conta e ordem”, a consolidação será feita no investidor (documento) da conta final. A consolidação é feita em dois níveis.

- a)** Consolidação por documento: o volume das contas finais de um mesmo documento poderá ser agrupado de duas formas:
- nível participante: no qual todas as contas finais de um mesmo documento serão agrupadas em cada participante; ou
 - nível documento: no qual todas as contas finais de um mesmo documento serão agrupadas em todos os participantes.

Por padrão, a consolidação será feita no nível participante. Caso o investidor deseje optar pela consolidação no nível do documento, deverá solicitá-la ao seu participante, o qual deverá solicitar a alteração por meio do Sistema de Atendimento da B3.

- b)** Consolidação considerando mais de um documento: para fins de tarifação, os volumes de diferentes documentos poderão ser agrupados, desde que cumpram os requisitos determinados pela B3. O investidor interessado deverá solicitar a seu participante, que poderá fazer a inclusão diretamente pelo Sistema de Cadastro B3 (Sincad). Caso o investidor já pertença a um grupo de tarifação e deseje alterá-lo, também deverá fazer a solicitação ao seu participante. Nesse caso, porém, deverá ser feita pelo Sistema de Atendimento B3. Os volumes de negociação de documentos que pertençam a um mesmo grupo de tarifação serão consolidados no nível participante ou no nível documento de acordo com a regra definida para o grupo de tarifação.

Caso um documento passe a integrar um novo grupo de tarifação no meio de um mês, o ADTV utilizado para cálculo de suas tarifas passará a ser o do novo grupo de tarifação no qual foi cadastrado, calculado no fim do mês anterior. O volume desse novo documento será considerado para o ADTV do novo grupo de tarifação somente no mês seguinte, quando o ADTV for recalculado.

Caso um investidor seja descadastrado de um grupo de tarifação, seu ADTV deixará de ser o do grupo e passará a ser apenas o do investidor a partir da data da alteração cadastral, mas seu volume deixará de fazer parte do ADTV do grupo de tarifação antigo somente quando este for recalculado.

Não são consideradas para o ADTV o volume negociado em contas cadastradas em programas de formador de mercado, grandes day traders (item 4), contas erro e erro operacional.

2.2. Cálculo das tarifas de negociação e de contraparte central

Uma vez determinado o ADTV mensal, deve-se aplicá-lo à tabela de preços vigente para se obter o valor percentual médio de cada tarifa, válido para cada investidor durante o mês seguinte. Cada tarifa (de negociação ou de CCP) é calculada separadamente.

A tabela é progressiva, o que significa que o valor da tarifa de cada faixa deverá ser aplicado ao ADTV mensal da faixa correspondente, antes de se passar para a faixa seguinte, conforme abaixo.

ADTV mensal (R\$)		Tarifa
De	Até	
D ₁	U ₁	V ₁
D ₂	U ₂	V ₂
D ₃	U ₃	V ₃
...
D _{i-1}	U _{i-1}	V _{i-1}
D _i	U _i	V _i
D _n	U _m	V _n

$$\text{Tarifa média} = \frac{\min(\text{ADTV}, U_1) \times V_1 + \sum_{i=2}^{n-1} [\max((\min(\text{ADTV}, U_i) - U_{i-1}), 0) \times V_i] + \max((\text{ADTV} - U_{n-1}), 0) \times V_n}{\text{ADTV}}$$

Onde:

ADTV = volume médio negociado, conforme calculado em 2.1;

U = limite superior de cada faixa;

V = valor da tarifa (negociação ou CCP) associado a cada faixa;

i = variável que denota o número da faixa;

n = variável que denota a última faixa.

Os valores percentuais obtidos serão arredondados em sete casas decimais.

O valor em reais de cada tarifa (de negociação ou de CCP) é obtido pela multiplicação da tarifa média percentual calculada acima pelo valor diário das operações. Esse resultado também é arredondado em sete casas decimais.

2.3. Tabela de tarifas de negociação e de CCP (não day trade)

ADTV Mensal (R\$)		Tarifa de negociação	Tarifa de CCP
De	Até		
0,00	100.000,00	0,00600%	0,02140%
100.000,01	200.000,00	0,00583%	0,02077%
200.000,01	1.000.000,00	0,00567%	0,02023%
1.000.000,01	20.000.000,00	0,00534%	0,01906%
20.000.000,01	150.000.000,00	0,00468%	0,01672%
150.000.000,01	600.000.000,00	0,00403%	0,01437%
600.000.000,01	1.000.000.000,00	0,00359%	0,01281%
1.000.000.000,01	2.000.000.000,00	0,00337%	0,01203%
2.000.000.000,01	3.000.000.000,00	0,00294%	0,01046%
3.000.000.000,01	4.000.000.000,00	0,00261%	0,00929%
Acima de 4.000.000.000,00		0,00217%	0,00773%

2.4. Operações day trade

São elegíveis ao casamento day trade as operações com os produtos listados no item 1.1. que atendam a todos os critérios abaixo, independentemente de pertencerem ou não ao mesmo grupo de tarifação, conforme definido no item 2.1.

1. mesma data de pregão
2. mesmo membro de compensação
3. mesmo participante (destino em caso de repasse)
4. mesmo código de conta
5. mesmo código ISIN
6. naturezas opostas

Contas erro e erro operacional também poderão casar day trade, desde que atendam a todos os critérios estabelecidos.

2.4.1. Redução de tarifas para operações day trade

As operações caracterizadas como day trade, negociadas e liquidadas na B3, terão percentual de redução adicional a ser aplicado sobre o valor de cada tarifa (de negociação ou de CCP). O percentual de redução será determinado pelo ADTV day trade mensal (portanto, sem considerar o volume negociado nas operações regulares), calculado de forma similar ao item 2.1, ou seja, somando-se o volume day trade negociado entre o último dia útil do mês M-2 e o penúltimo dia útil do mês M-1, dividido pela quantidade de pregões no período.

A tabela redutora para operações day trade é progressiva, e o percentual de redução deve ser calculado aplicando-se o ADTV day trade mensal à tabela de day trade, de modo similar ao descrito no item 2.2.

ADTV mensal day trade (R\$)		% Redução
De	Até	
0,00	100.000,00	10%
100.000,01	500.000,00	13%
500.000,01	2.000.000,00	18%
2.000.000,01	10.000.000,00	21%
10.000.000,01	40.000.000,00	23%
40.000.000,01	150.000.000,00	25%
150.000.000,01	300.000.000,00	27%
300.000.000,01	700.000.000,00	32%
700.000.000,01	2.000.000.000,00	34%
2.000.000.000,01	3.000.000.000,00	35%
Acima de 3.000.000.000,00		36%

O percentual de redução deverá ser arredondado em duas casas decimais, considerando o valor absoluto, ou em zero casas decimais, considerando a notação em forma de porcentagem. O valor da redução média será o mesmo durante todo o mês e incidirá sobre as tarifas percentuais de negociação e de CCP, conforme calculadas no item 2.2.

A tarifa percentual day trade (de negociação ou de CCP) é calculada aplicando-se a redução $[Tarifa_{DT} = Tarifa \times (1 - \% \text{ Redução})]$ e arredondando o resultado em

sete casas decimais. Essa nova tarifa percentual (de negociação ou de CCP) será aplicada a todas as operações day trade efetuadas pelo investidor durante o mês.

A tarifa (de negociação ou de CCP) em reais é calculada multiplicando a tarifa day trade pelo volume negociado de day trade de cada dia, e o resultado então arredondado em sete casas decimais.

Cada tarifa (de negociação e de CCP) é calculada separadamente.

2.5. Leilão de fechamento

Durante o leilão de fechamento, a tarifa de negociação para os produtos detalhados no item 1.1 passará a ser de 0,0084% para todas as operações, inclusive day trades, para todos investidores, exceto para:

- negociações realizadas por contas do programa de incentivo para Grandes Day Traders, que seguirão as regras e tabelas descritas no item 4.
- negociações realizadas por contas cadastradas em programas de Formador de Mercado, que seguirão suas respectivas políticas tarifárias.

3. Regras de cálculo – Tarifa de transferência de ativos

A tarifa de transferência de ativos é um valor percentual fixo, aplicado sobre o volume diário das operações com os produtos listados no item 1.1 que não caracterizem day trade. A tarifa de transferência de ativos é paga tanto pelo vendedor (conta origem do volume movimentado) como pelo comprador do ativo (conta destino do volume movimentado).

Ressalta-se que essa tarifa é aplicada somente nas operações de compra e venda no mercado a vista dos produtos listados no item 1.1. Para demais transferências de custódia aplicam-se as tarifas descritas no Anexo II deste Comunicado Externo.

3.1. Ajuste de preços global baseado no volume da depositária

O valor da tarifa de transferência de ativos será determinado, para cada ano a partir do ADTV global do mercado a vista de renda variável dos produtos listados no item 1.1, independentemente da entidade na qual a negociação tenha ocorrido (B3 ou

outra CCP), multiplicado pelo percentual de operações não caracterizadas como day trade no período. O cálculo da tarifa será feito de forma regressiva. O valor definido por esse mecanismo será válido para todos os investidores durante o ano subsequente.

3.2. Tabela de preços

Valor transferido (R\$ Bi)		Valor da TTA
De	Até	
0	12	0,00260%
12	16	0,00225%
16	20	0,00190%
20	24	0,00170%
24	28	0,00140%
Acima de 28		0,00135%

O valor das faixas será atualizado anualmente pela inflação (IPCA/IBGE) a partir de 01/01/2022, quando será aplicado o valor do IPCA/IBGE correspondente ao período de janeiro/2021 a novembro/2021. Nos anos seguintes, os valores serão corrigidos considerando-se o período de 12 meses entre o mês de dezembro do penúltimo ano ao mês de novembro do último ano.

4. Programa de Incentivo a Grandes Day Traders

O Programa de Incentivo a Grandes Day Traders (Programa) visa incentivar o aumento de liquidez ao prover incentivos tarifários aos investidores que negociam altos volumes, especificamente em estratégias de day trade.

4.1. Credenciamento

O investidor interessado em se credenciar ao Programa Grandes Day Traders deve solicitar sua inclusão ao seu participante (PNP, PN ou PL). O participante é o responsável por realizar o pedido em nome do investidor, por meio da abertura de chamado no Serviço de Atendimento da B3, encaminhando também o Termo de Adesão assinado, que estará disponível até a entrada em vigor desta política em www.b3.com.br, Produtos e Serviços, Tarifas, Programas de Incentivo, Programa Grandes Day Traders.



029/2020-VPC

O participante será responsável por garantir a veracidade da assinatura do investidor, bem como pela verificação de poderes, quando necessário.

O investidor passará a integrar o Programa apenas após a aprovação da requisição pela B3. A comunicação da decisão será feita ao participante pelo Serviço de Atendimento da B3.

As avaliações para entrada e manutenção do Programa Grandes Day Traders ocorrerão em ciclos bimestrais, com início nos meses de janeiro, março, maio, julho, setembro e novembro de cada ano, quando serão analisadas as solicitações enviadas até a primeira quinzena do mês anterior.

A B3 reserva-se o direito de rejeitar o pedido de cadastro realizado por investidores que não atendam aos requisitos e aos objetivos do Programa, ou a seu exclusivo critério. O investidor deverá continuar a observar os requisitos e/ou os parâmetros estabelecidos no item 4.4 durante todo o período em que permanecer cadastrado no Programa Grandes Day Traders.

Caso qualquer requisito ou parâmetro seja descumprido, a B3 poderá descadastrar o investidor do Programa, o qual será notificado, por meio do participante por ele responsável, a respeito de seu desligamento.

O investidor descadastrado estará sujeito às tabelas de tarifação em vigor aplicáveis aos investidores que não participam do Programa a partir do dia útil seguinte à comunicação da decisão.

Uma vez rejeitado ou descadastrado do Programa, o investidor poderá solicitar novamente a inclusão somente após um ciclo completo, ou seja: se for descadastrado em janeiro, só poderá solicitar a inclusão em maio, e assim por diante.

4.2. Consolidação do ADTV

O Programa seguirá o mesmo modelo de tarifação dos produtos a vista de renda variável. O ADTV mensal será o calculado da mesma forma do item 2.1, considerando todas as operações das contas cadastradas no Programa de um

mesmo investidor. No momento da solicitação, o investidor deverá informar a forma de consolidação do documento conforme item 2.1.

Não será permitido o cadastro de contas que possuam quaisquer vínculos de agrupamento nem de contas participantes de outros programas de incentivo ou de programas de formador de mercado.

As operações realizadas em contas cadastradas no Programa que não sejam caracterizadas como day trade serão tarifadas como operações normais, seguindo as regras definidas no item 2.2.

Para as operações day trade, haverá uma tabela diferenciada para os valores de tarifa de negociação e de CCP, aplicável somente para as contas cadastradas, conforme item 4.5.

Conforme o item 2.1, o ADTV é atualizado apenas no último dia útil de cada mês. Sendo assim, o investidor cadastrado ao longo do mês manterá o ADTV calculado para o mês em questão, considerando o modelo de consolidação escolhido. Ao final do mês, seu ADTV será atualizado considerando somente as contas cadastradas no Programa. As contas que não estiverem cadastradas serão tarifadas pelo ADTV destas.

Caso um investidor seja excluído do Programa ao longo do mês, todas as suas contas serão tarifadas de acordo com o respectivo ADTV já calculado: as contas cadastradas no Programa serão tarifadas de acordo com o ADTV calculado para elas, mas com aplicação das tarifas conforme itens 2.3 e 2.4, e as contas que não estavam cadastradas manterão o cálculo das tarifas, considerando somente o ADTV destas. No mês seguinte, o ADTV será recalculado, considerando o volume de todas as contas que fazem parte do documento ou grupo de tarifação.

4.3. Regras de cálculo para operações day trade

O valor do ADTV mensal calculado conforme item 2.1 deverá ser aplicado à respectiva tabela diferenciada de preços (item 4.5) para se obter o valor médio de cada tarifa (de negociação ou de CCP) para operações day trade, calculada separadamente, de forma progressiva, de forma similar ao item 2.2.

4.4. Requisitos mínimos

Como o objetivo do Programa é aumentar a liquidez do mercado como um todo, a B3 poderá incluir outros requisitos além dos descritos abaixo para aceitação e manutenção de investidores no Programa, que estarão disponíveis até a data de entrada em vigor em www.b3.com.br, Produtos e Serviços, Tarifas, Programas de Incentivo, Programa Grandes Day Traders.

Uma vez aprovado no Programa, o investidor deverá manter os requisitos mínimos ao longo de sua permanência.

Para que o investidor seja aceito no Programa na modalidade por documento será necessário:

- manter um ADTV de, pelo menos, R\$100 milhões; e
- manter, no mínimo, 90% de sua negociação em operações day trade.

4.5. Tabela de preços do Programa de Incentivo a Grandes Day Traders

ADTV mensal day trade (R\$)		Tarifa de negociação	Tarifa de CCP
De	Até		
0,00	100.000.000,00	0,00362%	0,01238%
100.000.000,01	200.000.000,00	0,00281%	0,00959%
200.000.000,01	300.000.000,00	0,00253%	0,00867%
300.000.000,01	500.000.000,00	0,00226%	0,00774%
500.000.000,01	700.000.000,00	0,00199%	0,00681%
700.000.000,01	1.000.000.000,00	0,00172%	0,00588%
1.000.000.000,01	1.500.000.000,00	0,00145%	0,00495%
1.500.000.000,01	2.000.000.000,00	0,00127%	0,00433%
2.000.000.000,01	3.000.000.000,00	0,00122%	0,00418%
3.000.000.000,01	4.000.000.000,00	0,00118%	0,00402%
Acima de 4.000.000.000,00		0,00113%	0,00387%

4.6. Não atingimento do ADTV mínimo

Caso o investidor descumpra o requisito mínimo de ADTV enquanto estiver cadastrado no Programa, não terá acesso à tabela diferenciada, sendo que todas as

suas operações day trade serão tarifadas por um percentual fixo, independentemente do ADTV até o mês seguinte, quando seu ADTV será calculado novamente. Os valores a serem aplicados em caso de não atingimento do ADTV mínimo estão descritos abaixo:

ADTV mensal day trade (R\$)		Tarifa de negociação	Tarifa CCP
De	Até		
0,00	100.000.000,00	0,00600%	0,02400%

4.7. Período de carência

A partir do momento em que o investidor é cadastrado no Programa, até que ele complete um mês de negociações para cálculo do ADTV mensal, isto é, entre o último dia útil de um mês anterior e o penúltimo dia útil do mês seguinte, não será aplicada a regra descrita no item 4.6, ou seja, o valor máximo que o investidor pagará pelas tarifas de negociação e de CCP será o da primeira faixa da tabela diferenciada do item 4.5. Uma vez finalizado o período de carência, o investidor estará sujeito à regra descrita no item 4.6.

Anexo II do Comunicado Externo 029/2020-VPC

Política de Tarifação da Central Depositária

1. Tarifa de manutenção de conta de custódia

Essa tarifa é cobrada como contraprestação pelo serviço de manutenção das contas de custódia da Central Depositária.

1.1. Contas ativas com posição ou movimentação

Para tornar o mercado de renda variável ainda mais acessível, o serviço de manutenção de conta passa a ser isento de tarifa. Para ter esse benefício, a conta deve ter sido utilizada nos 60 meses anteriores, seja mantendo saldo positivo (ativos em custódia) ou com alguma movimentação nesse período.

Tarifa de manutenção de conta de custódia com saldo ou movimento	Valor por mês
Conta ativa com saldo ou movimento de ativos	Isento

1.2. Contas ativas sem posição e movimentação

A fim de resguardar os sistemas da B3 de um estoque de contas crescente e sem uso, contas ativas que não tiveram saldo positivo e movimentação nos 60 meses anteriores continuarão sendo tarifadas pelo mesmo valor e cobradas do agente de custódia. A B3 fornece relatórios para que os participantes possam identificar e inativar essas contas antes de qualquer cobrança.

Contas inativas que sejam reativadas mantêm seu histórico de saldo e movimentação para fins de tarifação.

No caso de contas de investidores que operam por conta e ordem de terceiros, a incidência da tarifa será apurada com base na situação do investidor final, por conta.

Tarifa de manutenção de conta de custódia sem saldo e movimento	Valor por mês
Conta ativa sem movimentação e posição de ativos nos 60 meses anteriores	R\$ 7,82

2. Tarifa sobre o valor em custódia

Esta tarifa é cobrada como contraprestação pelo serviço de custódia da Central Depositária.

Será cobrada tarifa sobre o valor em custódia dos ativos de renda variável e fixa mantidos na Central Depositária do ambiente listado. A tarifa será calculada diariamente por conta, com base no valor em custódia da carteira do investidor. Será aplicado um percentual (*pro rata* dia) sobre o valor da carteira, de forma progressiva, conforme faixas definidas a seguir.

Valor em custódia (R\$)		Tarifa de custódia (ano)
De	Até	
0,00	100.000,00	0,05000%
100.000,01	200.000,00	0,04000%
200.000,01	300.000,00	0,02000%
300.000,01	1.700.000,00	0,01300%
1.700.000,01	17.000.000,00	0,00720%
17.000.000,01	170.000.000,00	0,00320%
170.000.000,01	1.700.000.000,00	0,00250%
1.700.000.000,01	17.000.000.000,00	0,00150%
Acima de 17.000.000.000,00		0,00050%

De modo a incentivar a expansão da base de pequenos investidores, os investidores com saldo de até R\$20.000 por agente de custódia serão isentos da tarifa sobre o valor em custódia.

Todas as contas com saldo em custódia acima de R\$20.000 serão tarifadas, inclusive as de investidores não residentes e de contas utilizadas para programas de DR (Depository Receipts) de empresas brasileiras para negociação no exterior.

2.1. Regra de cálculo

O saldo em custódia deve ser calculado com base na seguinte fórmula:

$$\text{Saldo em custódia} = \sum_{n=1}^n Q_{tde_n} \times \text{Valor do ativo}_n$$

Onde:

Qtde_n: quantidade de determinado ativo em custódia;

Valor do ativo_n: será determinado pelo:

- preço médio desse ativo no dia anterior à data de realização da transferência; ou
- último preço médio disponível, caso não tenham ocorrido negócios no dia anterior.

Uma vez determinado o saldo em custódia, deve-se aplicá-lo à tabela de preços vigente para se obter o valor percentual médio anual da tarifa que será aplicado para cada investidor.

A tabela é progressiva, o que significa que o valor da tarifa de cada faixa deverá ser aplicado ao saldo em custódia da faixa correspondente, antes de se passar para a faixa seguinte, conforme abaixo.

Valor em custódia (R\$)		Tarifa
De	Até	
D ₁	U ₁	V ₁
D ₂	U ₂	V ₂
D ₃	U ₃	V ₃
...
D _{i-1}	U _{i-1}	V _{i-1}
D _i	U _i	V _i
D _n	U _n	V _n

$$\text{Tarifa Média Anual} = \frac{\min(\text{SC}, U_1) \times V_1 + \sum_{i=2}^{n-1} [\max((\min(\text{SC}, U_i) - U_{i-1}), 0) \times V_i] + \max((\text{SC} - U_{n-1}), 0) \times V_n}{\text{SC}}$$

Onde:

SC = saldo em custódia, conforme calculado anteriormente;

U = limite superior de cada faixa;

V = valor da tarifa associado a cada faixa;

i = variável que denota o número da faixa;

n = variável que denota a última faixa.

Após a aplicação da tabela progressiva da tarifa anual sobre o saldo em custódia, esta deverá ser transformada em tarifa diária:

$$\text{Tarifa Média Diária} = \frac{\text{Tarifa Média Anual}}{252}$$

A tarifa média diária será arredondada em oito casas decimais (valor absoluto), ou seis casas na forma percentual.

O valor diário da tarifa sobre o valor em custódia a ser pago pelo investidor poderá ser obtido por meio da fórmula:

$$\text{Tarifa sobre Valor em Custódia Diária} = \text{Tarifa Média Diária} \times \text{Saldo em Custódia}$$

A tarifa é arredondada em sete casas decimais, acumulada, e cobrada conforme descrito no item 11, quando será arredondada em duas casas decimais.

3. Tarifa sobre o processamento de proventos financeiros

A tarifa sobre o processamento de proventos financeiros é cobrada como contraprestação do serviço de atualização, conciliação, manutenção e liquidação dos eventos corporativos em dinheiro, sendo eles: Dividendos, Juros sobre Capital Próprio, Rendimentos, Bonificação em Dinheiro e Rendimento Líquido.

Eventos corporativos em dinheiro que sejam relacionados a retorno do principal, como, por exemplo, amortização, não serão tarifados. Demais eventos corporativos sem distribuição de proventos em dinheiro também não serão tarifados.

A referida tarifa será calculada como um percentual fixo aplicado sobre o valor a ser repassado pela B3, líquido de impostos, de cada evento corporativo em dinheiro, por conta de custódia. Essa tarifa será limitada por um valor máximo, em reais.

Tarifa sobre o processamento de proventos financeiros	Valor máximo de tarifa, por provento
0,12%	R\$5.000,00

O valor máximo tem como objetivo evitar que investidores com grandes participações arquem com um valor da tarifa sobre o processamento de proventos financeiros muito elevado. A B3 terá controles para monitorar a eventual realização

de operações com troca de titularidade, por meio de empréstimos ou outros mecanismos, feitas exclusivamente com o objetivo de se aproveitar do valor máximo acima previsto para deixar de pagar a tarifa sobre o processamento de proventos financeiros. Os casos identificados serão passíveis de cobrança da tarifa sem o limitador de valor máximo, assim como a aplicação de outras penalizações.

Investidores com saldo de até R\$20.000 por agente de custódia na data de pagamento do provento serão isentos das cobranças da tarifa de processamento de proventos financeiros.

O valor da tarifa e o status da isenção serão calculados e provisionados diariamente a partir da data de atualização do evento, em caráter de consulta.

Em caso de compensação da subscrição com créditos de proventos, apenas os valores não utilizados na compensação, e efetivamente pagos, serão tarifados.

O valor máximo não será aplicado em contas utilizadas para programas de DR de empresas brasileiras para negociação no exterior. A B3 passa, também, a isentar a taxa de manutenção de programas de Depositary Receipt (DR).

4. Tarifa de transferência de custódia com troca de titularidade

Essa tarifa passa a ser devida pelo cessionário por meio de seu agente de custódia, e não mais pelo cedente. A tarifa será baseada no volume financeiro transferido, conforme tabela a seguir.

Motivo de transferência	Tarifa de transferência	Tarifa mínima
Venda privada	0,0067%	R\$13,03
Doação		
Herança		
Sucessão societária		
Empréstimo privado		
Determinação regulatória	0,0000%	R\$0,00
Ordem judicial		
Garantia de ofertas		
Integralização das cotas de clubes ou fundos		
Conversão de ADR		
Conversão de units		
Falhas de alocação de operações		
Falhas de liquidação		

Para cálculo do volume financeiro transferido, o valor do ativo será determinado pelo:

- preço médio desse ativo no dia anterior à data de realização da transferência; ou
- último preço médio disponível, caso não tenham ocorrido negócios no dia anterior.

A tarifa mínima será aplicada nos casos em que (i) a tarifa de transferência de custódia calculada seja inferior à própria tarifa mínima; e (ii) os ativos não sejam negociados ou que não possuam preço de referência disponível.

Não estão sujeitas à cobrança dessa tarifa as transferências de custódia que não resultarem em troca de titularidade.

Ressalta-se que o volume financeiro calculado será utilizado somente para aplicação da tarifa de transferência de custódia e não se confundirá, quando for o caso, com o valor da operação que deu origem à transferência.

5. Tarifa de depósito e retirada

A tarifa sobre a retirada de ativos remunera o serviço de transferência de um ativo de renda variável do mercado de bolsa para o registro no livro do escriturador.

São isentos dessa tarifa os casos nos quais a retirada de ativos estiver relacionada ao processo operacional do ativo, tais como integralização de cotas de ETFs ou do emissor, ofertas públicas de aquisição de ações, sobras de oferta de distribuição pública, cancelamento de listagem de empresas, ordem judicial, entre outras.

Todos os demais motivos serão tarifados, como, por exemplo, retirada voluntária, venda no ambiente escritural, herança ou doação.

O valor da tarifa de retirada será de 0,0067% sobre o valor total dos ativos retirados da Central Depositária. Esse valor será devido pelo investidor e cobrado por meio de seu agente de custódia utilizando mensagem LTR, que será gerada no momento que o escriturador aceitar o pedido de retirada.

Para cálculo da tarifa de retirada, o valor do ativo será determinado pelo:

- preço médio desse ativo no dia anterior à data de realização da transferência; ou
- último preço médio disponível, caso não tenham ocorrido negócios no dia anterior.

O depósito de ativos de renda variável (transferência do ativo do livro do escriturador para a Central Depositária) não será tarifado.

6. Tarifa de envio de informativos impressos

A tarifa de envio de informativos impressos é devida pelo investidor e cobrada por meio de seu agente de custódia após o envio de correspondência em papel dos informativos de extrato e informes de transferência. Entretanto, o serviço de comunicação eletrônica com os investidores é gratuito.

Tarifa	Valor
Envio de informativo impresso	R\$3,52 por unidade

Os extratos impressos referentes a dezembro, com as posições do último dia do ano, serão enviados para todos os investidores em janeiro e isentos de cobrança dessa tarifa.

7. Tarifa de emissão e resgate de cotas de ETF – Mercado primário

A tarifa de emissão e resgate de cotas de ETF será cobrada mensalmente e calculada com base na quantidade de emissões e resgates liquidados até o último dia de cada mês. É devida pelo investidor e cobrada por meio de seu agente de custódia.

Tarifa	Valor
Solicitação de emissão e resgate de cotas de ETF	R\$195,83 por solicitação

8. Tarifa por voto a distância

Os agentes de custódia ficarão sujeitos ao pagamento da tarifa por voto a distância, que incidirá de acordo com o tipo de cliente acionista sob sua responsabilidade que utilizar o serviço de voto a distância em assembleias gerais, nos termos da tabela a seguir.

Tipo de investidor	Tarifa por voto a distância
Pessoa física residente	R\$10,73*
Instituição depositária emissora de Depositary Receipts	R\$2.202,21
Demais investidores	R\$55,05

*Essa tarifa será isenta até 31/12/2021.

O valor total máximo a ser cobrado por agente de custódia, conforme o tipo de investidor indicado na tabela acima, será limitado a R\$2.202,21 por assembleia. Destaca-se que não serão incluídos nesse limite os valores concernentes aos votos cujo tipo de investidor seja instituição depositária emissora de Depositary Receipt (DR).

Em caso de cancelamento de assembleia, a tarifa por voto a distância não será cobrada dos agentes de custódia, independentemente de já terem sido enviados votos pelo serviço.

A tarifa por voto a distância será devida pelos agentes de custódia inclusive nos casos em que o mesmo cliente acionista utilize o serviço de voto a distância por intermédio de mais de um agente de custódia, independentemente de serem os votos idênticos (válidos) ou conflitantes (inválidos).

A tarifa por voto a distância será cobrada no mês subsequente ao do envio do mapa de votação para o emissor ou escriturador por ele contratado, conforme a forma de cobrança detalhada no item 11.

9. Tarifa de custódia de ouro

A B3 repassa aos comitentes finais, por meio de seus agentes de custódia, as tarifas devidas aos depositários de ouro, responsáveis pela guarda física dos lingotes de ouro ativo financeiro que são objeto das posições escriturais de ouro administradas por sua Central Depositária.

A tarifa de custódia de ouro é uma tarifa diária (*ad valorem*) no valor correspondente a 0,121% por mês sobre o valor custodiado, calculado com base no total de gramas de ouro fino mantidos em depósito, considerando-se o preço médio da cotação do Ouro 250g (OZ1).

Assim, a tarifa de custódia de ouro deve ser calculada com base na seguinte fórmula, arredondando-se o valor final em duas casas decimais:

$$\text{Tarifa de custódia} = \frac{\text{PU}_d \times 0,121\% \times \text{Qtde}_d}{30}$$

Onde:

PU_d: preço médio da cotação do Ouro 250g (OZ1) no dia;

Qtde_d: quantidade de gramas de ouro fino depositada pelo investidor no dia (valor mínimo de 100g).

10. Serviço de ônus e gravames (SOG)

10.1. Tarifa de registro

A tarifa de registro de SOG incidirá, de forma progressiva, segundo tabela abaixo, sobre o valor financeiro dos contratos registrados no Sistema de Ônus e Gravames (SOG), o qual será apurado considerando-se o preço médio dos ativos no dia útil anterior à data em que o registro do contrato for concluído, de acordo com a cotação de referência da B3.

Essa tarifa será exigível a partir da data de movimentação dos ativos-objeto dos referidos contratos para as carteiras vinculadas aos ônus e/ou aos gravames, sendo seu pagamento realizado pelo agente de custódia responsável pelo registro do instrumento em nome do comitente credor, ou do nu-proprietário no caso de gravame de usufruto, observando-se os limites de valores mínimo (floor) de R\$55,05 e máximo (cap) de R\$2.884,89.

Valor financeiro do contrato (R\$)		Tarifa de registro (%)
De	Até	
0	300.000,00	0,0015
300.000,01	1.000.000,00	0,0014
1.000.000,01	10.000.000,00	0,0013
10.000.000,01	100.000.000,00	0,0011
Acima de 100.000.000,00		0,0010

10.2. Tarifa de permanência

A tarifa de permanência de SOG será calculada de forma progressiva, nos termos da tabela a seguir, incidindo, mensalmente, sobre o volume financeiro dos ativos-objeto dos contratos registrados no SOG, no último dia útil de cada mês, desde que mantidos nas carteiras vinculadas aos ônus e gravames.

O volume financeiro dos ativos será apurado considerando-se seus respectivos preços médios no último dia útil de cada mês, de acordo com a cotação de referência da B3 nessa data.

O pagamento será realizado pelo agente de custódia responsável pelo comitente titular da conta na qual seja mantido o saldo de ativos-objeto dos contratos registrados no SOG, enquanto estes forem vigentes, observando-se o valor mínimo (floor) de R\$55,03.

Valor financeiro do contrato (R\$)		Tarifa de permanência (%)
De	Até	
0	1.000.000,00	0,00450
1.000.000,01	10.000.000,00	0,00250
10.000.000,01	100.000.000,00	0,00060
100.000.000,01	1.000.000.000,00	0,00010
1.000.000.000,01	10.000.000.000,00	0,00003
Acima de 10.000.000.000,00		0,00001

10.3. Políticas de incentivo

As políticas de incentivo abaixo descritas são válidas para todos os contratos de SOG registrados entre 01/01/2020 e 31/12/2020.

- Isenção da tarifa de registro.
- Redução de 50% sobre o valor da tarifa de permanência, inclusive para o valor mínimo (floor), previsto no item 10.2 desta política. É importante esclarecer que os contratos registrados entre 01/01/2020 e 31/12/2020 serão beneficiados pela redução descrita neste item durante todo o seu período de registro no Serviço de Ônus e Gravames.

11. Cobrança de tarifas

11.1. Fatura mensal por meio de mensagem eletrônica

Nessa forma de cobrança, as tarifas serão cobradas do custodiante por meio de mensagem eletrônica LTR, na terceira segunda-feira do mês subsequente ao mês referente a seu cálculo e compreendendo as tarifas do período entre primeiro e o último dia útil do respectivo mês.

As tarifas compreendidas nessa forma de cobrança estão descritas a seguir.

Para todos os investidores

- a) Tarifa de manutenção de conta sem saldo e movimento (item 1)
- b) Tarifa de envio de informativos impressos (item 6)
- c) Tarifa de emissão e resgate de cotas de ETF – Mercado Primário (item 7)
- d) Tarifa por voto a distância (item 8)
- e) Tarifas do serviço de ônus e gravames (item 10)

Apenas para investidores PJ residentes e investidores não residentes

- a) Tarifa sobre saldo em custódia (item 2)
- b) Tarifa de transferência de custódia (item 4)
- c) Tarifa de custódia de ouro (item 9)

11.2. Desconto do fluxo de proventos

Com o objetivo de simplificar o processo de cobrança de serviços da Central Depositária, a B3 passará a descontar os valores de algumas das tarifas diretamente do fluxo de proventos em dinheiro.

As tarifas compreendidas nessa forma de cobrança estão descritas a seguir.

Para todos os investidores

- a) Tarifa sobre o processamento de proventos financeiros (item 3)

Apenas para investidores PF residentes

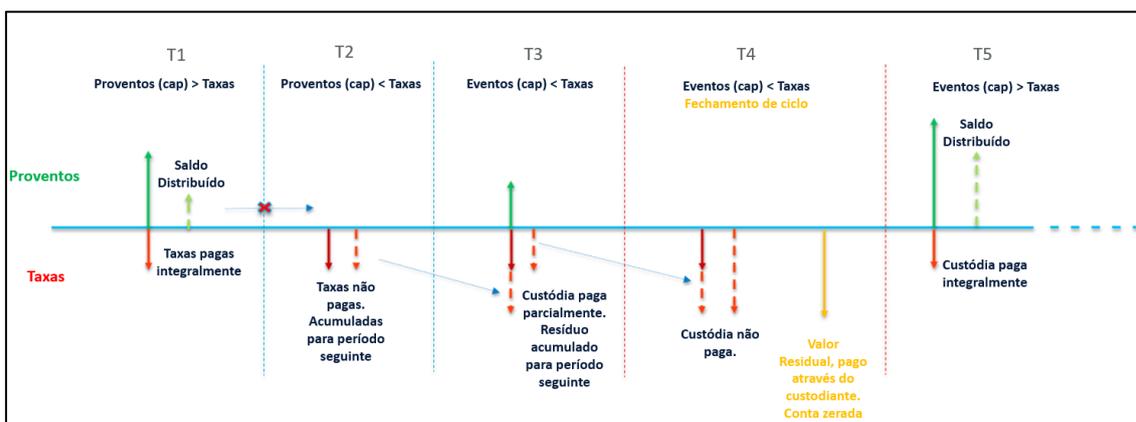
- a) Tarifa sobre saldo em custódia (item 2)
- b) Tarifa de transferência de custódia (item 4)
- c) Tarifa de custódia de ouro (item 9)

O valor máximo debitado para pagar as tarifas via esse mecanismo será de 10% do valor de cada provento, líquido de impostos. Caso este não seja suficiente para quitar as tarifas, o residual será acumulado até o próximo recebimento de provento.

Uma vez ao ano, qualquer valor residual será cobrado do investidor por meio do agente de custódia, que ficará responsável pelo pagamento desses valores perante a B3, via mensagem eletrônica LTR. O valor será referente às tarifas do período entre junho e maio do ano seguinte. A mensagem será enviada no primeiro dia útil do mês de junho e será cobrada na terceira segunda-feira do mês de junho.

No caso de inativação de contas com tarifas acumuladas, a cobrança dessas tarifas deixa de ser via desconto do fluxo de proventos e passa a ser feita na fatura mensal. As tarifas são calculadas no mês da inativação e cobradas no mês subsequente, conforme a forma de cobrança detalhada no item 11.1.

O esquema abaixo ilustra o mecanismo de cobrança via fluxo de proventos.



11.3. Fatura por fato gerador

Nesse modelo de tarifa, a cobrança será feita por mensageria eletrônica LTR no dia seguinte ao fato gerador.

Para todos os investidores

- a) Tarifa de retirada de ativos (item 5)